



Poder Judiciário Corregedoria Geral da Justiça

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120

DDD (0**85) Telefone: 488.6057 - fax: 488.6065 - <http://www.tj.ce.gov.br> - e-mail:

corregedoria@tj.ce.gov.br

Provimento N.º 04/2002

A Desa. Águeda Passos Rodrigues Martins,
Corregedora Geral da Justiça do Estado do Ceará, no
uso de suas atribuições legais etc...

Considerando as atribuições contidas nos arts. 61 e 71, incisos VI e VIII, letra "g", da Lei 12.342/94 e o art. 14, incisos XXV e XXVII do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

Considerando, a Correição Geral realizada na Comarca de Caucaia, com início no dia 04/06/2002, conforme a portaria 13/2002, e os trabalhos realizados no Cartório do 2º Ofício no dia 03/07/2002, onde foram constatadas as irregularidades que se seguem apontadas, concernentes às atribuições de suas Serventuárias Titulares;

Considerando a resolução de n.º 08/96, que trata da vacância, preenchimento e desacumulação dos serviços de Notas e Registros da Serventia do 2º Ofício, da Comarca de Caucaia;

Considerando o Edital de n.º 29/96, referente à realização do concurso público para ingresso na atividade notarial e de registro, nas comarcas do interior do Estado;

Considerando, o anexo único, notas 01 e 02 do citado edital, indicando as atribuições a serem preenchidas e, as respectivas Comarcas de 3º entrância;

Considerando o ato de nomeação da Bacharela Ana Karina Lima Linhares, de 24 de fevereiro de 1997, e suas atribuições, Titular do 2º Tabelionato de Protestos de Títulos, por distribuição, Ofícios de Registros de Títulos e Documentos e Livros das Pessoas Jurídicas e de

Águeda P. R. Martins

ENVIADO DIA 03/09/02

V/ PUBLICAR 06/09/02

Tabelionato e Ofício de Registros de Contratos Marítimos da Comarca de Caucaia;

Considerando o ato de 24 de março de 1997, efetivação da Serventuária Nydia Rejane de Paula Tavares Cavalcante, no 2º Tabelionato de Notas e Ofícios de Registro de Distribuição da Comarca de Caucaia, por decisão do Tribunal de Justiça do Ceará, em sessão plenária de 1º de dezembro de 1996;

Considerando que a Serventuária Ana Karina Lima Linhares, contrariando as regras do edital n.º 29/96, e o respectivo ato de nomeação que indica textualmente suas atribuições, também exerce o ofício de Tabelionato de Notas, que no caso concreto seria privativo da Tabeliã Nydia Rejane de Paula Tavares Cavalcante;

Considerando que é assegurado ao Registrador o direito de preferência na opção em permanecer à frente de seu ofício ou assumir aquele que tenha sido dele desmembrado (por força de lei), art. 29, inciso I da Lei 8935/94;

Considerando o disposto no art. 2º, inciso II da Lei 6015/73,

Considerando o que dispõe o § 2º, do art. 407, do Código de Divisão e Organização Judiciária, Lei 12342/94;

"Os Notários do Interior do Estado têm, igualmente, as funções cumulativas do Registro de Títulos e Documentos e Oficial de Protestos, respeitados eventuais direitos adquiridos."

Considerando o que dispõe o § 5º do art. 407,

"Os protestos de Títulos serão obrigatórios e eqüitativamente distribuídos entre os ofícios de notas da comarca do interior, pelo serviço mencionado no art. 406, competindo a ele as mesmas funções, cometidas ao distribuidor extrajudicial da Comarca de Fortaleza."

Considerando que a Corregedoria Geral da Justiça, órgão de fiscalização, disciplina e orientação, tem dispensado atenção especial para que estes relevantes serviços sejam prestados com qualidade satisfatória e de forma eficiente, ao mesmo tempo estabelecendo melhores mecanismos de controle sobre eles, como indicado na Lei 8935/94, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal.

Resolve :

Art. 1º - Determinar que sejam respeitadas as competências privativas conferidas às Registradoras do 2º Ofício da Comarca de Caucaia, conforme os atos legais citados.


Art. 2º - Determinar de imediato o cumprimento às regras legais do art. 407, § 2º e 5º do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, no que distingue e indica de forma imperativa as competências notariais e de registro, por distribuição.

Parágrafo Único – Pelas disposições legais acima, que a Tabela de Notas e Oficiala de Registro de distribuição do 2º Ofício da Comarca de Caucaia, retome as atribuições Notariais, privativamente, e de Registros de Títulos e documentos e ofício de protesto, como lhe é de direito.

Art. 3º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete da Corregedora Geral da Justiça do Estado do Ceará, aos 27 de agosto de 2002.


Desembargadora Águeda Passos Rodrigues Martins
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA